



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

— GED —
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

LEI Nº 21


SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.
- Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde - CMS:
- I - definir as prioridades de saúde;
 - II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 - III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
 - IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no Município;
 - VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicas e privadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
 - VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

21



01



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios definidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será presidido pelo Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, tendo a seguinte composição:

- I - um representante do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária;
- II - um representante do Departamento de Finanças;
- III - um representante das entidades de trabalhadores no Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV - um representante de entidades ou associações comunitárias a nível urbano;
- V - um representante de entidades ou associações comunitárias a nível rural;
- VI - um representante de sindicatos e entidades de trabalhadores;
- VII - um representante dos profissionais na área de Saúde;
- VIII - um representante da Pastoral da Criança;
- IX - um representante das Igrejas Evangélicas.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde - CMS, a entidade regularmente organizada.

H P



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

- § 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
- § 4º - O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cincoenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.
- § 5º - O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas sem justificativa, será eliminado do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, é membro nato do Conselho Municipal de Saúde - CMS e será seu presidente. Terá voto de qualidade e a prerrogativa de deliberar 'AD REFERENDUM' do Plenário.

§ 3º - Os demais cargos a serem ocupados serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - para a realização das sessões Plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros, que deliberará pela maioria de votos dos presentes;
- III - as decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão consubstanciadas em resoluções.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Art. 7º - O Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 8º - Para maior desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I - considerando-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as instituições que prestam serviços na área de saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde - CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As Sessões Plenárias Ordinárias, serão realizadas mensalmente.

§ 1º - As Sessões Plenárias Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS, deverão ser convocadas pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à sua realização e terão ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

§ 2º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, elaborará seu Regulamento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

H



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 20 de setembro de 1993.

Evaldo Leal
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Alceu da Silva

Diretor Administrativo